



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.814/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** a partir de 17 de fevereiro de 2025, Para fins de Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na Prestação de Serviços de Institucionalização de Longa Permanência Para Pessoas Idosas, conforme Processo Administrativo nº 5.814/2024 e, de acordo com o inciso IV, do Art. 74, combinado com o inciso I, do Art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste Edital, o Chamamento Público para credenciamento pessoas jurídicas prestadoras de serviços de acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o grau de dependência, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital.

1.1.1. Consta no quadro abaixo, a descrição sintética do objeto da prestação de serviços pretendidas e futuras, bem como o valor limite por atendimento realizado:

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário Mensal
1	Grau I – Realiza todas as atividades independentes de auxílio, se alimenta, vai ao banheiro, toma banho e deambular sem necessitar de ajuda de terceiros	Vaga	05	R\$ 3.550,66
2	Grau II - Em restrições de deambular e que necessitam de auxílio nas atividades diárias ou Usa cadeira de rodas ou andador, necessita de ajuda para ir ao banheiro, tomar banho e na realização de outras atividades. Podem necessitar também uso de fraldas, acamadas.	Vaga	05	R\$ 3.665,33
3	Grau III - Totalmente dependente, acamado, usa fraldas, pode ou não usar algum tipo de sonda, necessita de auxílio para alimentar-se, que necessita de cuidados especiais por tempo integral, acolhidas de forma voluntária ou compulsória visando o que determina a Portaria nº 2528, de 19 de outubro de 2006 (Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa), Lei nº 8842 de 4 de Janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e Lei nº 10.741, de 01/10/2013 (Estatuto do Idoso).	Vaga	05	R\$ 4.310,33

1.1.2. É condição para a prestação dos serviços, que as empresas/instituições possuam viabilidade de atender todos os graus de dependência, DE FORMA GLOBAL, sendo somente habilitadas as interessadas que atendam as condições de disponibilidade.

1.1.3. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.2. As empresas credenciadas obrigam-se ao fornecimento de vagas, conforme demanda e necessidade do Município, assegurando assistência integral com fornecimento de moradia, alimentação, luz, água, atendimento médico e de enfermagem, atendimento espiritual, atividades de terapia ocupacional, participação em eventos, entre outras atividades inerentes ao bem-estar dos abrigados.

1.2.1. As quantidades de vagas poderão ser utilizadas na sua totalidade ou eventualmente sofrer supressões ou acréscimos, conforme a necessidade do Município.

1.3. Com o intuito de facilitar as visitas periódicas da família, tendo em vista a manutenção dos laços afetivos e vínculos familiares, a localização do estabelecimento de acolhimento deve ser num raio de até 80 (oitenta quilômetros) da sede do Município de Bom Retiro do Sul.

1.4. As institucionalizações somente serão realizadas após a autorização da Secretaria de Assistência Social e Habitação (CRAS), em decorrência de determinação judicial, requisição do Ministério Público ou constatação administrativa em razão da situação de vulnerabilidade social e econômica.



- 1.4.1.** O Município não se responsabilizará por institucionalizações que ocorram sem a autorização prévia da CRAS.
- 1.5.** As empresas Credenciadas deverão permitir a fiscalização da prestação dos serviços por responsáveis do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) sempre que necessário e for solicitado, inclusive com emissão de pareceres sobre os pacientes internados.
- 1.5.1.** As Credenciadas deverão permitir a visita dos familiares dos internados, sempre que possível, inclusive para a manutenção dos vínculos familiares, recomendado para a melhora emocional dos pacientes.
- 1.6.** Os serviços objeto deste Edital deverá ser prestado exclusivamente na sede ou dependências indicadas pela empresa Credenciada, devendo dispor de todos os equipamentos e meios necessários para o atendimento dos acolhidos.
- 1.7. O Município de Bom Retiro do Sul poderá eventualmente demandar o acolhimento institucional de longa permanência para pessoas portadoras de necessidades especiais, independentemente da idade, com intuito de abrigar, cuidar, tratar, proteger, ocupar e realizar a inclusão, respeitando as quantidades de vagas previstas, observando as particularidades dos pacientes e a capacidade de acolhimento do estabelecimento Credenciada.**
- 1.8.** O Município de Bom Retiro do Sul reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração Municipal.
- 1.9.** A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- 1.10.** A Administração reserva-se o direito a vistoriar as instalações, equipamentos e locais de prestação dos serviços das Credenciadas.
- 1.11.** O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 2.1.** O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e o período de vigência do edital de chamamento público será de 02 (dois) anos, podendo qualquer interessado do ramo, durante a vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento
- 2.2.** Serão credenciados todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, a qualquer tempo durante a vigência do Credenciamento.
- 2.3.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4.** A partir da publicação do presente Edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento junto ao setor de Protocolo no Centro Administrativo situada na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35, Bairro Centro Cidade Baixa, ou pelo protocolo on-line do município (<https://bomretirodosul.1doc.com.br/atendimento>).
- 2.4.** Para fins de habilitação neste Credenciamento, poderão as empresas interessadas encaminhar todos os documentos previstos por via eletrônica, através do e-mail: administracao@bomretirodosul.rs.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos.
- 3.2.** Além da legislação pertinente, são condições para a prestação do serviço de acolhimento institucional pelas empresas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:
- 3.2.1.** Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social e Habitação - (CRAS);
- 3.2.2.** Prestar acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I, II e III, sem retaguarda familiar, que tenha domicílio no Município de Bom Retiro do Sul/RS;



- 3.2.3.** Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);
- 3.2.4.** Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 502/2021, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;
- 3.2.5.** Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;
- 3.2.6.** Permitir aos residentes, na medida do possível, o acesso ao telefone e correspondência;
- 3.2.7.** Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741/2003. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- 3.2.8.** Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;
- 3.2.9.** Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;
- 3.2.10.** Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com Resolução de Diretoria Colegiada nº 502/2021 (Dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial);
- 3.2.11.** Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;
- 3.2.12.** Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário;
- 3.2.13.** Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
- 3.2.14.** Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul;
- 3.2.15.** Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;
- 3.2.16.** Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;
- 3.2.17.** Oferecer no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do CREDENCIANTE;
- 3.2.18.** Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos;
- 3.2.19.** Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;
- 3.2.20.** Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- 3.2.21.** Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos;
- 3.2.22.** Quando o usuário tiver necessidades adicionais não atendidas pela Credenciada, esta deverá comunicar imediatamente ao CRAS através de ofício para providências;



3.2.23. Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela Credenciada, nos termos deste Edital;

3.2.24. A CREDENCIADA deverá informar à CRAS, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a CRAS analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição no Termo de Referência e no Edital;

3.2.25. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

3.2.26. A CREDENCIADA utilizará o cartão de benefício previdenciário de idoso acolhido, quando houver autorização.

3.2.27. A CREDENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

3.2.28. Entre as condições de habilitação para o credenciamento a CREDENCIADA deverá receber idosos, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

3.3. Não poderão participar da execução do Termo de Credenciamento, direta ou indiretamente:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento público, impossibilitada de participar da em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e/ou

3.3.4. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Durante a vigência contratual é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas no presente credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos, em original junto ao setor de Protocolo no Centro Administrativo situada na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35, Bairro Centro Cidade Baixa, ou por cópia autenticada em tabelionato, ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal, estes podendo ser encaminhados pelo protocolo on-line do município (<https://bomretirodosul.1doc.com.br/atendimento>) ou para o endereço de e-mail administracao@bomretirodosul.rs.gov.br.

4.1.1. Os modelos em anexos a este edital, sendo os anexos II, III, IV, V, VI e VII, devem estar devidamente datadas e assinadas pelo responsável legal, e serem entregues conforme orientado em cada um deles.

4.1.2. Habilitação jurídica:

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pelo MEI através do Portal do Empreendedor;



- b) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, extraída via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser obtida no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;
- b) Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
- c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=1698>;
- d) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>; e
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

4.1.4. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>.
- a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.1.5. Qualificação Técnica:

- a) Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pelo Município do estabelecimento ou comprovante equivalente (Documento de Inscrição Municipal). Caso o alvará seja por prazo indeterminado, e não estiver de forma expressa no documento, o mesmo deverá ser apresentado acompanhado de declaração da validade do documento, emitido pelo órgão competente;
- b) Alvará de Licença Sanitária vigente, concedido pelo Serviços de Vigilância Sanitária do Município/Estadual;
- c) Alvará de Preservação e Proteção Contra Incêndio (APPCI), emitido pelo Corpo de Bombeiros, em vigor;
- d) Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa comprove ter prestado os serviços de forma similar e compatíveis em características com o objeto, devendo constar no mínimo as seguintes informações:
 - d.1) Dados do CONTRATANTE: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;
 - d.2) Descrição dos serviços prestados e respectivo período de execução dos serviços; e



d.3) O grau de satisfação e assinatura do responsável legal, devidamente datado.

e) Comprovação de disponibilidade de 01 (um) profissional (is) habilitado (s) para prestação dos serviços e que faz (em) parte do quadro permanente da empresa, na data da apresentação da documentação, na condição de empregado, proprietário, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição;

e.1) Cópia devidamente autenticada do (s) diploma (s) de conclusão de nível superior na (s) respectiva (s) área (s) do (s) profissional (is) indicado no item anterior; e

e.2) Cópia da Carteira ou Certificado de inscrição junto ao respectivo Conselho.

f) Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conjuntamente com as Certidões Negativas de Inidoneidade e de Impedimento, emitidas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

4.1.6. Declarações e demais documentos:

a) Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou outro enquadramento correspondente, firmada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da realização do Protocolo, conforme Modelo constante no Anexo III, deste Edital;

b) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo proposto no Anexo IV, deste Edital;

c) Declaração formal de conhecimento das obrigações, de possuir pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, conforme modelo constante no Anexo V, deste Edital; e

d) Cópia de documento de identificação (RG, CPF ou CNH) da pessoa que assinará o Termo de Credenciamento e/ou Prova de que detém competência para este fim específico, através de Ata de Constituição da Diretoria ou Procuração com poderes, se for o caso.

4.2. As empresas interessadas, que se enquadrem como microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nas alíneas do subitem 4.1.3, deste Edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada formalmente sobre o resultado da análise da documentação.

4.2.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2.2. O prazo de que trata o item 4.2, poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.2, implicará na decadência do direito ao credenciamento.

4.3. A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de entrega dos documentos (protocolo), salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014).

CLÁUSULA QUINTA - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO:

5.1. A análise da aceitabilidade dos documentos compreenderá o exame, dos documentos exigidos e da compatibilidade das características do serviço ofertado com as especificações indicadas.

5.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificados os interessados:

a) Que não contiveram todos os documentos exigidos no item nº 4 e subitens;

b) Que não atenderem todos os requisitos das especificações; e/ou



c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

5.3. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pelo Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio, devidamente nomeados por Portaria.

5.4. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.5. Após a análise da documentação, sem nenhuma irregularidade for constatada na documentação e demais documentos, será a empresa declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Termo de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo VII, com a devida publicação do ato.

5.6. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no sítio eletrônico do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

5.7. Os termos de credenciamento formalizados, serão divulgados e atualizados por meio do sítio eletrônico: <https://bomretirodosul.rs.gov.br/>.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTES:

6.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, conforme minuta constante do Anexo VII, contendo as cláusulas e condições previstas para a prestação dos serviços e demais disposições legais.

6.2. O prazo de vigência da contratação será pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do respectivo termo, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação, desde que os serviços estiverem a contento.

6.3. A Administração poderá atualizar os valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subseqüentes, em estrita observância às regras abaixo:

6.3.1. O valor constante no item 1.1, deste Edital poderá ser reajustado de acordo com o índice do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

6.3.2. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação deste Edital, independentemente da data de celebração dos Termos de Credenciamento, e serão aplicáveis a todos os Termos em vigor.

6.3.3. Os valores estabelecidos para os atendimentos poderão ser formalizados mediante simples apostilamento, desde que aprovado por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A prestação de serviços deverá ser realizada na sede ou dependências indicadas pela empresa Credenciada, para as pessoas que lhe forem formalmente encaminhadas, devendo dispor de toda infraestrutura, equipamentos e meios necessários para o perfeito atendimento dos acolhidos.

7.1.1. A Credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, de sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Após o aceite, o acolhimento das pessoas deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

7.1.3. As pessoas a serem institucionalizadas serão encaminhadas ao serviço credenciado exclusivamente pela Secretaria de Assistência Social e Habitação (CRAS), acompanhados de formulário específico e devidamente assinado e carimbado pelo Fiscal do Termo de Credenciamento.

7.4. A Credenciada deverá assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços que deverão ser realizados, pois a utilização de pessoal e equipamentos do Município é vedada em qualquer hipótese.



7.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.5.1. A empresa Credenciada deverá responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a prestação dos serviços.

7.6. A Credenciada deverá manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Bom Retiro do Sul/RS seu fornecimento.

7.7. A Credenciada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à CRAS, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Edital, bem como facilitará à CRAS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CRAS designados para tal fim.

7.8. Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da CRAS para eventuais auditorias.

7.9. A Credenciada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

7.10. Os serviços de acolhimento contratados deverão atender os dispositivos legais vigentes, em especial, ao previsto nas seguintes normas:

7.10.1. Lei nº 10.741/2003 (Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências);

7.10.2. Lei nº 8.842/1994 (Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências);

7.10.3. Resolução CNAS nº 33/2012 (Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS);

7.10.4. Resolução RDC nº 283/2005 (Regulamento Técnico que definia normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos);

7.10.5. NBR ABNT nº 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);

7.10.6. NBR ABNT 16001/2004 (Norma Brasileira de Gestão da Responsabilidade Social); e

7.10.7. Portaria MPAS/SEAS nº 73/2001 (Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil).

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ACOLHIMENTO:

8.1. O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, no Município de Bom Retiro do Sul ou num raio de até 80 (oitenta quilômetros) da sede do Município de Bom Retiro do Sul.

8.2. A instituição ou local indicado pela Credenciada deve localizar-se em região de fácil acesso. A edificação deve ser de alvenaria e que ofereça recursos de infraestrutura previstos neste Edital.

a) A Credenciada deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção;

b) Quando o terreno da ILPI apresentar desníveis, deverá ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.

c) As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e do código de posturas locais, bem como as normas de Prevenção de Incêndio, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.



8.3. A instituição deve atender minimamente às exigências de acessibilidade a todos os ambientes da instituição para aqueles com mobilidade reduzida, através de rampas, elevadores, portas com medida para entrada de cadeiras e rodas e demais exigências de acessibilidade prevista na NBR 9050/ABNT;

8.3.1. Os dormitórios de uma pessoa devem possuir uma área para uma cama e um guarda-roupas;

8.3.2. Os dormitórios coletivos devem prever uma distância mínima de 0,80m entre duas camas e guarda-roupas de, no mínimo, 04 (quatro) portas, com espaço individualizado e identificado para cada idoso; e

8.3.3. Devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme ao alcance da mão do idoso;

8.3.4. Banheiros com barras de apoio, separados por sexo, com no mínimo, um vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR 9050/ABNT,

8.3.5. Sala administrativa/reunião/atendimentos individualizados;

8.3.6. Posto de Enfermagem com cuba para a lavagem de mãos;

8.3.7. Refeitório com área mínima de 1m² por pessoa, acrescido de lavatório para higienização das mãos;

8.3.8. Cozinha e Despensa com área adequada e espaço para acomodar uma geladeira duplex, um fogão industrial, uma pia de duas cubas inox, uma bancada inox para preparo de alimentos, um armário grande para guardar as louças;

8.3.9. Lavanderia e local para guarda de material de limpeza;

8.3.10. Vestiário e banheiro para funcionário;

8.3.11. Lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta;

8.3.12. Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros); e

8.3.13. Áreas para o desenvolvimento de atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II e III, e que atendam ao seguinte padrão:

8.3.14. Sala para Atividades Coletivas para no máximo 15 (quinze) residentes, com área mínima de 1,0 m² por pessoa; e

8.3.15. Sala de convivência com área mínima de 1,3 m² por pessoa, com sofás confortáveis de 03/04 lugares e poltronas reclináveis.

8.4. A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória a apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada, quando solicitado.

8.5. A instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços.

8.6. Os parâmetros previstos neste Capítulo serão observados pela Administração em eventuais diligências, ciente a Credenciada do fiel atendimento das disposições previstas, podendo o Município sugerir eventuais adequações, sendo os custos decorrentes suportados pelas Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES DISPONÍVEIS:

9.1. Para receber o pagamento, a Credenciada deverá apresentar Nota Fiscal mensalmente, em datas ajustadas com o CRAS, órgão responsável pelo gerenciamento do objeto, sendo observadas as disposições previstas na minuta do Termo de Credenciamento.

9.2. Fica estipulado o valor para a prestação dos serviços, conforme tabela do item 1.1.1, deste Edital.

9.3. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega total do(s) documentos previstos na minuta do Termo de Credenciamento.



9.4. Não será efetuado qualquer pagamento a Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Os valores serão pagos integralmente, quando o acolhido ou seus familiares não tiverem condições de coparticipação. Nos demais casos, a própria pessoa idosa ou o familiar de referência, ou, ainda a própria Credenciada deverá utilizar, para custear a permanência do idoso, o valor referente ao benefício previdenciário percebido pelo idoso, de acordo com o disposto no §2º, do Art. 35, da Lei nº 10.741/2003.

9.6. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação, caso haja disponibilidade de vaga neste Credenciamento e caso a institucionalização tenha se habilitado para graus diferentes.

9.6.1. Não estão incluídas no valor mensal, as despesas em caso de acompanhamento em consultas, exames e internação hospitalar, realizadas fora das dependências da instituição. Nestes casos, será solicitado a presença de um familiar ou responsável legal, na falta destes, será acionado o CRAS do Município de Bom Retiro do Sul para que tome as medidas cabíveis.

9.6.2. Não estão incluídas no valor mensal, as despesas com medicação, fraldas e materiais para curativos. Os referidos materiais são disponibilizados pela rede pública de saúde. No caso de falta destes na rede pública de saúde, a instituição fará a compra com o propósito de garantir a integridade do paciente e solicitará o reembolso, emitindo nota de cobrança contra o Credenciante, apresentando os devidos comprovantes: cupom fiscal e cópia da prescrição médica.

9.7. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria mediante crédito bancário em conta da empresa Credenciada.

9.8. Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste Edital, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

9.9. As despesas decorrentes deste Edital, correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

3.3.3.90.39.00.00.00.00- Serviços de Terceiros PJ – 1287

9.10. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

9.11. Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.

9.12. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

9.12.1. A Credenciada deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

9.13. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a prestação dos serviços devido à ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E VEDAÇÕES:

10.1. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.2. É vedado:

a) Cobrar do usuário do serviço (paciente) ou de seu acompanhante qualquer complementação dos valores que serão pagos pelos serviços prestados nos termos deste edital;



- b) O credenciamento de pessoa física;
 - c) A subcontratação dos serviços objeto deste certame;
 - d) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município; e/ou
 - e) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
- e.1)** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- e.2)** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

11.1. Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda aos fornecedores credenciados, observando-se em especial:

- a) Distribuição da demanda por ordem de credenciamento, direcionando o acolhido para a primeira instituição credenciada e assim, sucessivamente, independentemente seja houver outros acolhidos na instituição que tenha sido selecionada pelos critérios anteriores;
- b) Disponibilidade imediata de vaga;
- c) Menor distância entre a instituição credenciada e a residência do familiar responsável pelo acolhido, quando houver;
- d) Opção sugerida pela família;
- e) Sorteio; e/ou
- f) Outras formas devidamente justificadas (como distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada prestador de serviços).

11.2. Na hipótese de a demanda da Administração ser de dois ou mais idosos que tenham entre si relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau), os critérios de seleção da instituição serão aplicados considerando o número de acolhidos deste grupo, sendo a contratação tratada como não parcelada a fim de resguardar o vínculo entre os acolhidos, mediante justificativa técnica do responsável do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

11.3. Compete exclusivamente ao Município de Bom Retiro do Sul o gerenciamento e distribuição dos atendimentos, sempre observando a disponibilidade financeira e a equidade entre as empresas credenciadas.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/ ou equipe de Apoio durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar, recusar ou apresentar em desacordo os documentos solicitados, quando exigível no Edital;

12.1.3. Não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5.** Fraudar a licitação;
- 12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; e/ou
- 12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou
- 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** Advertência;
- 12.2.2.** Multa;
- 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e/ou
- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e/ou
- 12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Termo celebrado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo a ser celebrado, sempre multiplicado pela quantidade estimada e indicada no Termo de Referência.
- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do Termo a ser celebrado, sempre multiplicado pela quantidade estimada e indicada no Termo de Referência.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Credenciamento, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 03 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL:

13.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao Agente de Contratação, localizada no endereço indicado no preâmbulo, ou ser encaminhada ao e-mail: licita@bomretirodosul.rs.gov.br.



13.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo formalizar junto Município de Bom Retiro do Sul, através de Protocolo ou por e-mail, a apresentação do pedido com as razões e/ou motivações pertinentes.

13.3. As razões e justificativas da impugnação, podem ser protocoladas perante ao Agente de Contratação e/ou Autoridade competente.

13.4. O Agente de Contratação deve julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será retificado, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A participação no presente Chamamento Público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

14.2. Fica aberta a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

14.3. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.4. O Município de Bom Retiro do Sul não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da credenciada a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.5. O Município de Bom Retiro do Sul/ se reserva o direito de anular ou revogar a presente processo de licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

14.6. O Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento.

14.7. O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

14.7.1. À atuação do Agente de Contratação e/ou da Equipe de Apoio contará com o auxílio direto dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno no desempenho das funções essenciais à execução do disposto no presente Edital.

14.8. Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todos os licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no Art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14.9. Havendo divergências entre as disposições constante no Edital e as especificações constante nos Anexos, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

14.10. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.11. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Estrela/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bom Retiro do Sul, 17 de fevereiro de 2025.

Celso Pazuch
Prefeito Municipal

Edson da Silva Heidt
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo, determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, as exigências para o credenciamento de empresas de longa permanência, visando o acolhimento institucional de idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, de acordo com o grau de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, conforme segue:

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário Mensal
1	Grau I – Realiza todas as atividades independentes de auxílio, se alimenta, vai ao banheiro, toma banho e deambular sem necessitar de ajuda de terceiros	Vaga	05	R\$ 3.550,66
2	Grau II - Em restrições de deambular e que necessitam de auxílio nas atividades diárias ou Usa cadeira de rodas ou andador, necessita de ajuda para ir ao banheiro, tomar banho e na realização de outras atividades. Podem necessitar também uso de fraldas, acamadas.	Vaga	05	R\$ 3.665,33
3	Grau III - Totalmente dependente, acamado, usa fraldas, pode ou não usar algum tipo de sonda, necessita de auxílio para alimentar-se, que necessita de cuidados especiais por tempo integral, acolhidas de forma voluntária ou compulsória visando o que determina a Portaria nº 2528, de 19 de outubro de 2006 (Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa), Lei nº 8842 de 4 de Janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e Lei nº 10.741, de 01/10/2013 (Estatuto do Idoso).	Vaga	05	R\$ 4.310,33

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o interesse público e as disposições legais pertinentes.

1.3. O Termo de Credenciamento oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde, com foco em prestação de serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência, conforme consta detalhado no Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência.

2.2. Cumpre salientar os fundamentos de fato e de direito para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o grau de dependência, pois estão embasados em diversos aspectos que visam garantir a qualidade, eficiência e legalidade do processo de contratação.

Segue os principais fundamentos:

2.3.1. Fundamentos de Fato:

a) Envelhecimento Populacional: Observa-se um aumento significativo na população idosa, resultando na necessidade de oferecer opções de acolhimento adequadas para esse segmento da sociedade.



- b) Vulnerabilidade e Dependência: Muitos idosos apresentam condições de vulnerabilidade e dependência, necessitando de cuidados específicos e contínuos que nem sempre podem ser proporcionados no âmbito familiar.
- c) Complexidade dos Cuidados: A prestação de cuidados a idosos em graus variados de dependência (como graus I, II e III) requer profissionais capacitados e estrutura adequada, o que muitas vezes não é viável no contexto domiciliar.
- d) Necessidade de Infraestrutura Especializada: Instituições de Longa Permanência oferecem infraestrutura especializada, incluindo profissionais de saúde, terapeutas, assistentes sociais e cuidadores, além de ambientes adaptados às necessidades dos idosos, como áreas de lazer, reabilitação e cuidados médicos.

2.3.2. Fundamentos de Direito:

- a) Lei Brasileira de Direitos do Idoso (Lei 10.741/2003): Esta lei assegura os direitos fundamentais dos idosos, incluindo o direito à saúde, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, e à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.
- b) Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/1994): Estabelece diretrizes para a proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, incluindo o acesso a serviços de acolhimento institucional quando necessário.
- c) Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003): Garante aos idosos o direito à moradia digna, à saúde, ao convívio familiar e comunitário, bem como à proteção contra qualquer forma de abuso, violência ou negligência.
- d) Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021): Estabelece procedimentos e critérios para a contratação de serviços pelo poder público, incluindo a possibilidade de realização de Chamamento Público por Credenciamento para selecionar empresas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos.

2.4. Com base nos fundamentos listados, verifica-se que a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para idosos se justifica como uma medida que atende às necessidades sociais e legais, garantindo o direito à dignidade, à saúde e ao bem-estar dessa parcela da população, conforme preconizado pela legislação vigente e pelos princípios éticos e humanitários.

3. Forma de Execução

3.1. A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços para o acolhimento dos idosos em Instituições de Longa Permanência, previstas neste Termo de Referência, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, conforme Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para prestação deste serviço, as empresas deverão colocar à disposição do Município, no que couber para o acolhimento das pessoas, suas instalações, dependências adequadas, bem como todo o pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim, sem que haja qualquer vínculo direto com a contratante.

3.3. Os serviços deverão ser executados sempre que forem acionadas as empresas credenciadas, por meio de comunicação direta e escrita, que poderá ser requisitada por meio eletrônico.

3.4. A empresa credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

3.4.1. Após o aceite, o acolhimento das pessoas deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

3.5. Para os serviços prestados aos acolhidos, devem ser observadas as normas previstas no Estatuto do Idoso, na Lei Federal nº 10.741/2003, na Lei Federal nº 13.146/2015.

3.6. Além das disposições anteriores, as empresas eventualmente Credenciadas deverão oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, atividades culturais e de lazer, enquanto perdurar o acolhimento e, no mais, promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.



3.7. Quando da necessidade de acompanhante para o paciente durante a internação, será de responsabilidade de familiares e/ou da contratante.

3.8. A unidade institucional deverá estar localizada, obrigatoriamente, dentro de uma distância não superior a 80km (oitenta) quilômetros do Município de Bom Retiro do Sul/RS, objetivando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários dos acolhidos, viabilizando o acompanhamento e fiscalização da equipe.

4. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio de Edital, para convocar os credenciados a prestarem os serviços, desde que preencham todos os requisitos de habilitação necessários para executar o objeto.

4.2. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a (s) empresa (s) a executá-lo.

4.3. A empresa credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A execução dos serviços será de forma parcelada.

4.5. Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda aos fornecedores credenciados, observando-se em especial:

4.5.1. Opção sugerida pela família;

4.5.2. Distribuição da demanda por ordem de credenciamento, direcionando o acolhido para a primeira instituição credenciada e assim, sucessivamente, independentemente seja houver outros acolhidos na instituição que tenha sido selecionada pelos critérios anteriores;

4.5.3. Disponibilidade imediata de vaga;

4.5.4. Menor distância entre a instituição credenciada e a residência do familiar responsável pelo acolhido, quando houver;

4.5.5. Sorteio

4.6. Compete exclusivamente a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), o gerenciamento e distribuição dos acolhidos, sempre observando a disponibilidade financeira e a equidade entre as empresas credenciadas.

5. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1. Poderá participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atendam às condições do Edital a ser elaborado.

5.2. Os interessados devem solicitar o credenciamento junto a Prefeitura Municipal, mediante a realização de protocolo e apresentação dos documentos dentro de um envelope identificado com os dados da empresa, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço.

5.3. A aceitação da mesma se dará pelo atendimento das condições impostas no Edital.

6. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

6.1. A habilitação do fornecedor se dará através da apresentação de documentos referentes à Habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico Financeira conforme previsto no Art. 62, da Lei nº 14.133/2021, as quais estarão elencadas no Edital.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Edital de Chamamento Público Nº 01/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu (contador ou técnico contábil) responsável, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

- é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa não está incluída nas vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(Local e data)

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

DECLARAÇÃO

Edital de Chamamento Público 01/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____ por intermédio de seu representante legal o Sr _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

(Local e data)

(Representante legal)



ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAMENTO
OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

CREDENCIAMENTO

Edital de Chamamento Público 01/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Bom Retiro do Sul, no Chamamento Público nº 01/2025, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(Local e data)

(Representante legal)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

DECLARAÇÃO

Edital de Chamamento Público 01/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

a) que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição;

b) que em atendimento ao artigo 27, V da Lei 8666/93, acrescida pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

(Representante Legal)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E IDONEIDADE

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

DECLARAÇÃO

Edital de Chamamento Público 01/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

a) que até a presente data não existem fatos supervenientes ou impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico financeira;

b) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do VI, do artigo 87 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)



ANEXO VII

MODELO FORMULÁRIO PROPOSTA

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

Licitação: Edital de Chamamento Público nº 01/2025

Objeto: prestação de serviços de institucionalização de longa permanência para idosos

EMPRESA

ENDEREÇO

CIDADE

UF

CEP

CNPJ

BANCO

AGÊNCIA

CONTA

FONE

E-MAIL

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente às cláusulas e condições constantes deste Edital.
2. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
3. Prazo de validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias úteis**.

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário Mensal
1	Grau I – Realiza todas as atividades independentes de auxílio, se alimenta, vai ao banheiro, toma banho e deambular sem necessitar de ajuda de terceiros	Vaga	05	R\$ 3.550,66
2	Grau II - Em restrições de deambular e que necessitam de auxílio nas atividades diárias ou Usa cadeira de rodas ou andador, necessita de ajuda para ir ao banheiro, tomar banho e na realização de outras atividades. Podem necessitar também uso de fraldas, acamadas.	Vaga	05	R\$ 3.665,33
3	Grau III - Totalmente dependente, acamado, usa fraldas, pode ou não usar algum tipo de sonda, necessita de auxílio para alimentar-se, que necessita de cuidados especiais por tempo integral, acolhidas de forma voluntaria ou compulsória visando o que determina a Portaria nº 2528, de 19 de outubro de 2006 (Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa), Lei nº 8842 de 4 de Janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e Lei nº 10.741, de 01/10/2013 (Estatuto do Idoso).	Vaga	05	R\$ 4.310,33

(Local e data)

(Representante legal)



ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.242.707/0001-92, com sede administrativa na Rua Sen. Pinheiro Machado, nº 35, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Pazuch, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, referente ao Edital de Chamamento Público 06/2025 e de conformidade com as Leis nº 8.080/1190 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação, a prestação de serviços especializados de acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o grau de dependência, conforme especificações constantes neste Termo e, demais critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, sendo os valores conforme tabela abaixo, aprovada pela Lei Municipal nº ____/2025.

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário Mensal
1	Grau I – Realiza todas as atividades independentes de auxílio, se alimenta, vai ao banheiro, toma banho e deambular sem necessitar de ajuda de terceiros	Vaga	05	R\$ 3.550,66
2	Grau II - Em restrições de deambular e que necessitam de auxílio nas atividades diárias ou Usa cadeira de rodas ou andador, necessita de ajuda para ir ao banheiro, tomar banho e na realização de outras atividades. Podem necessitar também uso de fraldas, acamadas.	Vaga	05	R\$ 3.665,33
3	Grau III - Totalmente dependente, acamado, usa fraldas, pode ou não usar algum tipo de sonda, necessita de auxílio para alimentar-se, que necessita de cuidados especiais por tempo integral, acolhidas de forma voluntária ou compulsória visando o que determina a Portaria nº 2528, de 19 de outubro de 2006 (Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa), Lei nº 8842 de 4 de Janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e Lei nº 10.741, de 01/10/2013 (Estatuto do Idoso).	Vaga	05	R\$ 4.310,33

1.1.1 Os serviços serão executados conforme designados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social do Município de Bom Retiro do Sul/RS.

1.1.2 O serviço de institucionalização de idoso a ser prestado pela credenciada, será no imóvel da Credenciada, localizado na Rua _____, nº _____, Sala _____, Bairro _____, no Município de _____.

1.2. O cronograma da prestação dos serviços será acordado entre o servidor(a) da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, responsável pela gestão do futuro contrato, a partir da aprovação da proposta contida na especificação dos serviços.

1.3. Os serviços serão executados conforme designados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social do Município de Bom Retiro do Sul/RS.



1.4. Estão inclusas na prestação dos serviços todas as despesas a seguir elencadas:

- a) dormitórios separados por sexos, dotados de banheiro, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório, conforme opção do CONTRATANTE e/ou disponibilidade da CONTRATADA;
- b) Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado;
- c) Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;
- d) Serviços de lavanderia;
- e) Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do idoso;
- f) Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
- g) Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

1.6. Não estão inclusos no objeto deste certame os seguintes serviços:

- a) Disponibilização de profissionais para serviços externos do idoso, como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares.
- b) Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
- c) Fornecimento de medicação de uso particular do idoso;
- d) Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama e banho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, os valores convencionados na tabela do item 1.1., deste Termo de Credenciamento, sendo por vaga utilizada.

2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, eventuais deslocamentos, equipamentos necessários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.3. Os preços dos serviços de institucionalização de longa permanência para idoso, são aqueles constantes na Tabela de Preços do item 1.1.

2.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da Nota Fiscal mensalmente, em datas ajustadas com o CRAS, órgão responsável pelo gerenciamento do objeto, juntamente com os documentos descritos abaixo

- a) Relatório discriminativo dos serviços realizados, devendo constar a identificação da empresa credenciada, mês de competência, data início do acolhimento, identificação dos pacientes cujos serviços foram prestados, assinatura do responsável legal da empresa;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social com apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS/CRF;
- c) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento a Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual da Credenciada.

2.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado) ocorrido no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento, e podendo ser prorrogado por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, até o limite estabelecido pelo edital de chamamento público nº 01/2025.

3.2. A prestação dos serviços será realizada conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, a contar da data de emissão da Ordem de Compra, e sendo o prazo de início para a prestação dos serviços não superior a 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

4.1. A Credenciada deverá executar as tarefas com zelo, responsabilidade e de forma transparente, cumprindo os prazos legais, orientando os setores envolvidos, sendo que o município reserva o direito de exigir a substituição de documentos ou correção de serviços executados em desacordo com o estabelecido no Projeto, ou ainda, solicitar esclarecimentos uma vez que ensejarem dúvidas ou erros na sua execução.

4.2. A Credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 05 dias úteis, após o recebimento da Ordem de Compra.

4.3. A Credenciada caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, o qual deverá ser prestado diretamente pela empresa Credenciada, através de prepostos ou profissional habilitado que preste serviços àquela empresa mediante contrato, não sendo admitida a terceirização.

I - A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

II - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDENCIADA** o fornecimento de recursos materiais e humanos para execução dos respectivos objetos, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao **CREDENCIANTE**;

III - A escolha do estabelecimento ou profissional será feita conforme especificado abaixo;

a) Distribuição da demanda por ordem de credenciamento, direcionando o acolhido para a primeira instituição credenciada e assim, sucessivamente, independentemente seja houver outros acolhidos na instituição que tenha sido selecionada pelos critérios anteriores;

b) Disponibilidade imediata de vaga;

c) Menor distância entre a instituição credenciada e a residência do familiar responsável pelo acolhido, quando houver;

d) Opção sugerida pela família;

e) Sorteio; e/ou

f) Outras formas devidamente justificadas (como distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada prestador de serviços).

4.4. Na hipótese de a demanda da Administração ser de dois ou mais idosos que tenham entre si relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau), os critérios de seleção da instituição serão aplicados considerando o número de acolhidos deste grupo, sendo a contratação tratada como não parcelada a fim de resguardar o vínculo entre os acolhidos, mediante justificativa técnica do responsável do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

I - A CREDENCIADA é responsável por todos os danos que der causa em razão da prestação de serviços objeto deste, a terceiros ou a **CREDENCIANTE**, respondendo por perdas e danos.

II - É vedado:



- a) O trabalho da CREDENCIADA em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- c) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Termo, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários para as despesas da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária específica:

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. São obrigações do Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciada, de acordo com o Termo, Edital e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- c) Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Efetuar o pagamento a Credenciada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;
- g) Aplicar a Credenciada as sanções previstas na Lei e neste instrumento contratual;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciada;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- m) Comunicar a Credenciada na hipótese de posterior alteração do objeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. A Credenciante indica como Fiscal do presente Termo de Credenciamento a servidora _____, nomeada pela Portaria Municipal nº ____/2025.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, para representá-lo na execução do Termo;
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (Art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Termo, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento, sempre de forma estritamente reservada, observando cuidadosamente as disposições de privacidade, intimidade e sigilo;
- l) Paralisar, por determinação da Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo;



- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- o) Submeter previamente, por escrito, a Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal/Gestor, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- w) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade;
- x) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso; e
- y) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- y.1) Considerando que a prestação dos serviços contratados se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 8.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.
- 8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.
- 8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Credenciada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. À Credenciada, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, consubstanciadas com as sanções da Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações.

9.2. As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Será garantido à CREDENCIADA, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

9.4. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

9.5. Serão aplicadas as penalidades:

a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;

b) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;

c) quando houver recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar os seus aditivos, ou não os assinar dentro do prazo estabelecido pelo Município;

d) quando houver recusa injustificada da CREDENCIADA em retirar a Ordem de Compra, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e) sempre que verificadas pequenas irregularidades;

f) quando houver atraso injustificado na entrega do objeto solicitado por culpa da CREDENCIADA;

g) quando não corrigir deficiência apresentada no objeto entregue;

h) quando houver descumprimento das cláusulas constantes no Edital ou no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.



9.5.1. Para os casos previstos nos subitens “a” a “d” será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

9.5.2. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades, conforme subitem “e”. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

9.5.3. A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item “f”, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.5.4. Para os casos previstos nos subitens “g” e “h” será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

9.5.5. A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7. A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

9.8. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES

10.1. O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO

14.1. O presente Termo de Credenciamento foi lavrado em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, Processo Administrativo nº 5.814/2025, regendo-se pelas normas da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, e, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, ____ de _____ de 2025.

Celso Pazuch
Prefeito Municipal

Contratada